

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DA QUALIDADE DA ÁGUA CONFORME ESPECIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A MICROLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS S/S LTDA.

Processo: 515/12

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MICROLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.691.252/0001-28, estabelecida na Avenida C-104, nº. 1.445, Qd. 355, Lt. 15, Sala 3 a 5, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.250-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises laboratoriais da qualidade da água destinada a esterilização dos equipamentos do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

- a) adotar os rigores e as referências contidas na:
- I. *ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas nº. 11816, que fixa os requisitos exigíveis para esterilizadores a vapor com capacidade volumétrica maior que duas unidades de esterilização (UE), especialmente os usados no campo da medicina. Inclui também o campo industrial, quando, por motivos médicos, materiais devem ser esterilizados;*
 - II. *ISO – Organização Internacional de Normas Técnicas nº. 11134, Substituída pela NBR ISO 17665-1:2010, em vigor, que especifica requisitos para o desenvolvimento, validação e controles de rotina para o processo de esterilização por vapor de produtos para saúde.*
Fonte: <http://www.abnt.org.br/>
- b) coletar as amostras de água na sede do CRER, na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, sem qualquer custo adicional;



WOR



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

1/4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- c) coletar 02 (duas) amostras de água de cada equipamento semestralmente, utilizando frascos próprios da **CONTRATADA**, sendo estes:
- I. 03 (três) autoclaves;
 - II. 03 (três) termodesinfectoras.

Parágrafo Primeiro – A primeira amostragem será colhida após a assinatura deste contrato e preenchimento do formulário próprio da **CONTRATADA**, e a segunda amostragem será colhida 06 (seis) meses a contar da data da primeira coleta;

Parágrafo Segundo – A realização de análises físico-química em amostras de água destina a esterilização deverá contemplar seguintes os parâmetros conforme a quadro abaixo:

	Parâmetros	Unidade	Limite de detecção	Portaria 2914/2011 (VMP) ¹	Metodologias
1	Resíduo de Evaporação	-			Potenciometria
2	Sílica	mg/L - Si	0,5	250	Titulometria
3	Ferro	mg/L - Fe	0,01	0,3	Espectrofotometria
4	Cádmio	mg/L - Cd	0,01	0,3	Espectrofotometria
5	Outros Metais Pesados	-	0,1	6,0 a 9,5	Potenciometria
6	Chumbo	mg/L Cb	0,01	0,1	Absorção Atômica
7	Cloretos	mg/L cl	1	500	Titulometria
8	Fosfato	mg/L Po4	0,1	1000	Potenciometria
9	Condutividade	µS/cm	0,1	NR	Potenciometria
10	pH	-	0,1	6,0 a 9,5	Potenciometria
11	Cor, aparente, incolor, limpa	µH	1	15	Espectrofotometria
12	Dureza	NTU	0,01	5	Nefelometria

Fonte: Processo n°. 515/12 às fls. 39/41, sob o título "Quadro 1: Parâmetros e metodologias a serem utilizadas nos ensaios."

¹ Portaria n°. 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Parágrafo Terceiro – Os resultados serão entregues em 10 (dez) dias úteis após a coleta das amostras sendo enviados via e-mail e recebidas vias originais entregues pelo correio.

Parágrafo Quarto – Será emitido um laudo individual para cada amostra analisada.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



wor

- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos internacionais da “*Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*” - Washington, 2005, 21th;
- c) entregar os resultados das análises, em 10 (dez) dias úteis da entrada das amostras no laboratório;
- d) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em decorrência do objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

¹ tradução: métodos padronizados para o exame de água e água usada (ou esgoto).

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total pela realização das análises da água para esterilização, em 24 amostras colhidas no local, será de **R\$ 1.920,00** (um mil novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único – O preço é fixo pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor constante na cláusula quinta será realizado pela **CONTRATANTE**, na sexta feira da semana subsequente a apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço acompanhada, se for o caso, dos relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3421-5, conta corrente 28291-X, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655,
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total indicado na cláusula quinta, a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos causados à parte inocente.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

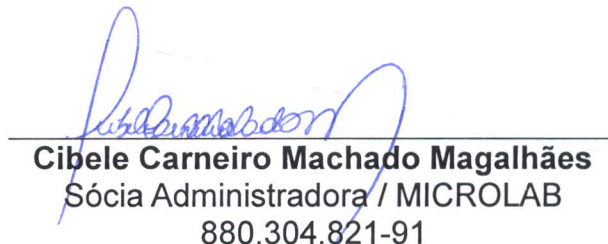
Goiânia, 01 de outubro de 2012.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Gustavo Magalhães de Souza
Sócio Administrador / MICROLAB
800.563.181-20

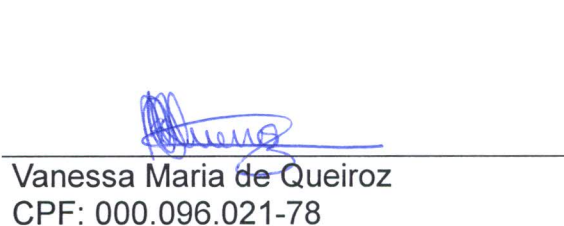


Cibele Carneiro Machado Magalhães
Sócia Administradora / MICROLAB
880.304.821-91

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



WOR